



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

---

- Lei Municipal Nº 481/2024
- Lei Municipal Nº 482/2024
- Lei Municipal Nº 483/2024

---

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 009/2024-SRP
- Extrato de Contrato Nº 020701/2024
- Termo de Autorização Inexigibilidade Nº 020701/2024
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 020701/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

## GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025, e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo segundo, da Constituição federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de Taboleiro Grande - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As metas fiscais;

II – As prioridades da Administração Municipal;

III – A Estrutura do Orçamento;

IV – As Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII -As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - As Disposições Gerais.

### CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos demonstrativos, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF (14ª edição).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12º** - O § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13º** - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 14º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, e os dois exercícios seguintes.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

**Art. 22º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV - Orçamento fiscal e da seguridade social;

V - Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI - Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão; "x" programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

X - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XI - Demonstrativo da despesa por função;

XII - Demonstrativo da despesa por subfunção;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa;

XIV - Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA. § 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23º** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º a 4º, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

II - Despesas a título de ajuda de custo;

III - Despesas com locação de mão de obra;

IV - Despesas com locação de veículos;

V - Despesas com combustíveis;

VI - Despesas com treinamento;

VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

VIII - Outras despesas de custeio;

IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

X - Despesas com comissionados;

XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII - Despesas com: serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

**Art. 26º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27º** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28º** - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**Art. 30º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31º** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32º** - À renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - Às entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

**Art. 35º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36º** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37º** - À previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**Art. 39º** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A licença antecedente ao inciso I deste artigo é cingida a percentagem de trinta e cinco pontos percentuais do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, não cumulativo na circulação da despesa de mesma categoria de programação, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 4º - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 5º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 40º** - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

**Art. 41º** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42º** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

**Art. 43º** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 44º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2024

**Art. 45º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela das retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

**Art. 46º** - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 47º** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 48º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

**Art. 49º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, U da LRF).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 50º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2025 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 51º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 52º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 53º** - O orçamento do Município para o exercício de 2025 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 54º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; d

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 55º** - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 56º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 57º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 58º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejamento para reforço de dotação, em caos que, incorrer o reconhecimento da necessidade e considerar inadiável a execução da despesa.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 60º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Art. 61º** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 62º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 63º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

**Art. 64º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 65º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

**Art. 66º** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 67º** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 68º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 69º** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou  
III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 70º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**SEGUE ANEXOS, DA LEIº 481/2024, NA PRÓXIMA PÁGINA**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	28.673.500,00	0,00	0,000	110,820	30.085.000,00	0,00	0,000	111,080	31.417.500,00	0,00	0,000	110,010
Receitas Primárias (I)	27.423.500,00	0,00	0,000	105,990	28.765.000,00	0,00	0,000	106,200	30.487.500,00	0,00	0,000	106,760
Receitas Primárias Correntes	25.423.500,00	0,00	0,000	98,260	26.565.000,00	0,00	0,000	98,080	27.987.500,00	0,00	0,000	98,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	770.000,00	0,00	0,000	2,980	875.000,00	0,00	0,000	3,230	930.000,00	0,00	0,000	3,260
Transferências Correntes	23.953.500,00	0,00	0,000	92,580	25.220.000,00	0,00	0,000	93,110	26.512.500,00	0,00	0,000	92,840
Demais Receitas Primárias Correntes	700.000,00	0,00	0,000	2,710	470.000,00	0,00	0,000	1,740	545.000,00	0,00	0,000	1,910
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	0,00	0,000	7,730	2.200.000,00	0,00	0,000	8,120	2.500.000,00	0,00	0,000	8,750
Despesa Total	28.673.500,00	0,00	0,000	110,820	30.085.000,00	0,00	0,000	111,080	31.417.500,00	0,00	0,000	110,010
Despesas Primárias (II)	27.223.500,00	0,00	0,000	105,220	28.435.000,00	0,00	0,000	104,980	29.517.500,00	0,00	0,000	103,360
Despesas Primárias Correntes	23.973.500,00	0,00	0,000	92,660	24.635.000,00	0,00	0,000	90,950	25.457.500,00	0,00	0,000	89,140
Pessoal e Encargos Sociais	12.600.000,00	0,00	0,000	48,700	12.761.500,00	0,00	0,000	47,120	13.000.000,00	0,00	0,000	45,520
Outras Despesas Correntes	11.373.500,00	0,00	0,000	43,960	11.873.500,00	0,00	0,000	43,840	12.457.500,00	0,00	0,000	43,620
Despesas Primárias de Capital	3.250.000,00	0,00	0,000	12,560	3.800.000,00	0,00	0,000	14,030	4.060.000,00	0,00	0,000	14,220
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	200.000,00	0,00	0,000	0,770	330.000,00	0,00	0,000	1,220	970.000,00	0,00	0,000	3,400
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.480.125,00	0,00	0,000	21,180	5.189.732,00	0,00	0,000	19,160	4.750.145,00	0,00	0,000	16,630
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.480.125,00	0,00	0,000	21,180	5.189.732,00	0,00	0,000	19,160	4.750.145,00	0,00	0,000	16,630
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1393-8560-390). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 09:57.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Continua 1 / 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

Continuação  
R\$ 1,00

R\$ 1,00

<b>Parâmetros</b>	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	25.873.500,00	27.085.000,00	28.557.500,000

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.962.400,00	0,00	135,64	23.003.900,87	0,00	106,35	(5.958.499,13)	(20,57)
Receitas Primárias (I)	28.562.400,00	0,00	133,77	21.638.549,82	0,00	100,04	(6.923.850,18)	(24,24)
Despesa Total	28.712.400,00	0,00	134,47	22.969.970,98	0,00	106,19	(5.742.429,02)	(20,00)
Despesas Primárias (II)	28.352.400,00	0,00	132,79	22.887.574,42	0,00	105,81	(5.464.825,58)	(19,27)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	210.000,00	0,00	0,98	(1.249.024,60)	0,00	(5,77)	(1.459.024,60)	(694,77)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	5.827.444,37	0,00	26,94	5.827.444,37	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	5.827.444,37	0,00	26,94	5.827.444,37	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	1.002.644,97	0,00	4,64	1.002.644,97	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1559-5248-255). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 09:58.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	21.351.900,00	21.630.637,46

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	0,00	28.962.400,00	-	28.396.000,00	(1,96)	28.673.500,00	0,98	30.085.000,00	4,92	31.417.500,00	4,43
Receitas Primárias (I)	0,00	28.562.400,00	-	27.266.000,00	(4,54)	27.423.500,00	0,58	28.765.000,00	4,89	30.487.500,00	5,99
Despesa Total	0,00	28.712.400,00	-	28.238.000,00	(1,65)	28.673.500,00	1,54	30.085.000,00	4,92	31.417.500,00	4,43
Despesas Primárias (II)	0,00	28.352.400,00	-	27.998.000,00	(1,25)	27.223.500,00	(2,77)	28.435.000,00	4,45	29.517.500,00	3,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	210.000,00	-	(732.000,00)	(448,57)	200.000,00	(127,32)	330.000,00	65,00	970.000,00	193,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	5.700.000,00	-	5.480.125,00	(3,86)	5.189.732,00	(5,30)	4.750.145,00	(8,47)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	5.700.000,00	-	5.480.125,00	(3,86)	5.189.732,00	(5,30)	4.750.145,00	(8,47)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	5.700.000,00	-	(219.875,00)	(103,86)	(290.393,00)	32,07	(439.587,00)	51,38
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (1393-8937-878). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 09:59.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	12.192.623,08	100,00	11.214.974,71	100,00	13.292.023,24	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.192.623,08</b>	<b>100,00</b>	<b>11.214.974,71</b>	<b>100,00</b>	<b>13.292.023,24</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (2082-8097-306). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 10:00.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1801-9752-442). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 10:02.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2200-2166-557). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 10:04.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1879-0314-283). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 10:05.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

HUGO RICARDO FERNANDES TÓRRES

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais e limitação de empenho.	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	limitação de realização de despesas, reavaliação das ações e adequação orçamentária e financeira para reconhecimento e pagamento do passivo, com possibilidade de negociação de parcelamento.	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Reserva de Contingência.	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.250.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Contenção de gastos proporcional a queda de arrecadação, com limitação de empenho.	2.500.000,00
Discrepância de Projeções	7.000.000,00	A discrepância de projeções estima a redução de receita e/ou aumento de despesa que possam ocorrer no exercício base da LDO decorrente de evolução desfavorável de indicadores econômicos utilizados na época de elaboração do orçamento. CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, CONF. PREVISÃO NA LDO, com abertura de créditos adicionais pertinentes para adequação orçamentária que couber a norma vigente	7.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.750.000,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1884-8785-970). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 13:12.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.



## Poder Executivo de Taboleiro Grande/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1596-4847-784). Unidade Responsável: . Data da emissão: 07/05/2024 e hora de emissão: 10:03.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

HUGO RICARDO FERNANDES TÓRRES

CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 2148-3053-308	Página 4 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024			
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>21.351.900,00</b>		<b>21.630.637,46</b>	<b>22.867.000,00</b>		
<b>Receitas correntes</b>	<b>21.351.900,00</b>		<b>21.630.637,46</b>	<b>22.867.000,00</b>		
<b>Receita tributária</b>	<b>600.000,00</b>		<b>649.773,68</b>	<b>670.000,00</b>		
Impostos	570.000,00		637.249,96	645.000,00		
Taxas	30.000,00		12.523,72	25.000,00		
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>						
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação						
<b>Receita patrimonial</b>	<b>250.000,00</b>		<b>365.351,05</b>	<b>230.000,00</b>		
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>	<b>150.000,00</b>		<b>365.351,05</b>	<b>180.000,00</b>		
Aplicações financeiras	150.000,00		365.351,05	180.000,00		
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	100.000,00			50.000,00		
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	50.000,00			20.000,00		
<b>Transferências correntes</b>	<b>20.301.900,00</b>		<b>20.528.601,57</b>	<b>21.747.000,00</b>		
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>19.766.900,00</b>		<b>19.768.778,95</b>	<b>21.747.000,00</b>		
<b>Transferências da união</b>	<b>14.545.900,00</b>		<b>14.883.496,70</b>	<b>16.693.000,00</b>		
Cota parte do FPM	11.600.000,00		11.608.602,54	12.640.000,00		
Complementação cota-parte do FPM	1.000.000,00		1.256.231,59	1.200.000,00		
Cota-parte do ITR	2.400,00		913,85	2.000,00		
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	300.000,00		305.479,83	300.000,00		
Transferências de recursos do SUS	1.216.000,00		1.246.681,19	1.550.000,00		
Transferências de recursos FNAS	181.000,00		238.913,68	140.000,00		
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>246.500,00</b>		<b>226.674,02</b>	<b>861.000,00</b>		
Transferências do salário educação	96.000,00		65.585,33	183.000,00		
Demais transferências de recursos do FN	150.500,00		161.088,69	160.000,00		
Demais transferências da União				518.000,00		
<b>Transferências do Estado</b>	<b>1.944.000,00</b>		<b>1.954.472,48</b>	<b>2.149.000,00</b>		
Cota-parte do ICMS	1.840.000,00		1.871.699,01	2.000.000,00		
Cota-parte do IPVA	80.000,00		81.457,04	120.000,00		
Cota-parte do IPI	4.000,00			4.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>	<b>Usuário:</b> HUGO RICARDO	<b>Chave de Autenticação</b> 2148-3053-308	<b>Página</b> 5 / 9

## Metas da Receita

				LDO 2025 - Valores em R\$	
Cota-parte da CIDE	20.000,00		1.316,43	25.000,00	
Demais transferências dos Estados					
<b>Transferências dos Municípios</b>					
Transferências de recursos do SUS					
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>3.277.000,00</b>		<b>2.930.809,77</b>	<b>2.905.000,00</b>	
Transferências de recursos do FUNDEB	3.277.000,00		2.930.809,77	2.905.000,00	
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes	535.000,00		759.822,62		
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>150.000,00</b>		<b>86.911,16</b>	<b>200.000,00</b>	
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Dívida ativa tributária					
Dívida ativa não tributária					
Demais receitas correntes	150.000,00		86.911,16	200.000,00	
<b>Receita de capital</b>	<b>7.610.500,00</b>		<b>1.373.263,41</b>	<b>5.529.000,00</b>	
Operações de crédito			1.000.000,00	950.000,00	
Amortização de empréstimos					
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>	<b>250.000,00</b>				
Alienação de bens móveis	250.000,00				
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>	<b>7.360.500,00</b>		<b>373.263,41</b>	<b>4.579.000,00</b>	
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital	7.360.500,00		373.263,41	4.579.000,00	
Outras receitas de capital					
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias					
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>		
	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 2148-3053-308

Metas da Receita						LDO 2025 - Valores em R\$
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 2148-3053-308	Página 7 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>25.873.500,00</b>		<b>27.085.000,00</b>		<b>28.557.500,00</b>	
<b>Receitas correntes</b>	<b>25.873.500,00</b>		<b>27.085.000,00</b>		<b>28.557.500,00</b>	
<b>Receita tributária</b>	<b>770.000,00</b>		<b>875.000,00</b>		<b>930.000,00</b>	
Impostos	750.000,00		850.000,00		900.000,00	
Taxas	20.000,00		25.000,00		30.000,00	
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>	<b>300.000,00</b>		<b>0,00</b>			
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	300.000,00		0,00			
<b>Receita patrimonial</b>	<b>550.000,00</b>		<b>620.000,00</b>		<b>690.000,00</b>	
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>	<b>450.000,00</b>		<b>520.000,00</b>		<b>570.000,00</b>	
Aplicações financeiras	450.000,00		520.000,00		570.000,00	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	100.000,00		100.000,00		120.000,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	50.000,00		50.000,00		65.000,00	
<b>Transferências correntes</b>	<b>23.953.500,00</b>		<b>25.220.000,00</b>		<b>26.512.500,00</b>	
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>23.153.500,00</b>		<b>24.220.000,00</b>		<b>25.312.500,00</b>	
<b>Transferências da união</b>	<b>17.211.500,00</b>		<b>17.842.000,00</b>		<b>18.792.500,00</b>	
Cota parte do FPM	12.800.000,00		13.000.000,00		13.400.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	1.500.000,00		1.800.000,00		2.000.000,00	
Cota-parte do ITR	1.500,00		2.000,00		2.500,00	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	360.000,00		420.000,00		470.000,00	
Transferências de recursos do SUS	1.400.000,00		1.700.000,00		1.900.000,00	
Transferências de recursos FNAS	350.000,00		400.000,00		450.000,00	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>800.000,00</b>		<b>520.000,00</b>		<b>570.000,00</b>	
Transferências do salário educação	200.000,00		200.000,00		220.000,00	
Demais transferências de recursos do FN	250.000,00		320.000,00		350.000,00	
Demais transferências da União	350.000,00		0,00			
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.242.000,00</b>		<b>2.378.000,00</b>		<b>2.520.000,00</b>	
Cota-parte do ICMS	2.100.000,00		2.200.000,00		2.300.000,00	
Cota-parte do IPVA	120.000,00		145.000,00		180.000,00	
Cota-parte do IPI	7.000,00		8.000,00		10.000,00	




# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

Município de Taboleiro Grande					
 Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>		Usuário: HUGO RICARDO		Chave de Autenticação 2148-3053-308	
				Página 8 / 9	
Metas da Receita					
LDO 2025 - Valores em R\$					
Cota-parte da CIDE	15.000,00		25.000,00		30.000,00
Demais transferências dos Estados					
<b>Transferências dos Municípios</b>					
Transferências de recursos do SUS					
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>3.700.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	3.700.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
Demais transferências multigovernamentais					
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas					
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes	800.000,00		1.000.000,00		1.200.000,00
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>250.000,00</b>		<b>320.000,00</b>		<b>360.000,00</b>
Multa e juros de mora					
<b>Receita de dívida ativa</b>					
Divida ativa tributária					
Divida ativa não tributária					
Demais receitas correntes	250.000,00		320.000,00		360.000,00
<b>Receita de capital</b>	<b>2.800.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>		<b>2.860.000,00</b>
Operações de crédito	500.000,00		500.000,00		
Amortização de empréstimos					
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>		<b>360.000,00</b>
Alienação de bens móveis	300.000,00		300.000,00		360.000,00
Alienação de bens imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
<b>Transferência de capital</b>	<b>2.000.000,00</b>		<b>2.200.000,00</b>		<b>2.500.000,00</b>
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios					
Demais transferências de capital	2.000.000,00		2.200.000,00		2.500.000,00
Outras receitas de capital					
Receitas primárias advindas de PPP					
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias					
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>					
Operações de crédito intra orçamentárias					



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>			
	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 2148-3053-308	Página 9 / 9
<b>Metas da Receita</b>			
<b>LDO 2025 - Valores em R\$</b>			
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias			
Amortização de empréstimos intra orçamentárias			
Transferência de capital intra orçamentárias			
Outras receitas de capital intra orçamentárias			

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 077.898.654-39

**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
CONTADOR  
Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1962-8456-879	Página 2 / 3

## Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>	<b>19.782.400,00</b>		<b>21.276.697,77</b>	<b>21.838.000,00</b>		
Pessoal e encargos sociais	10.317.500,00		11.970.771,11	12.237.000,00		
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes	9.464.900,00		9.305.926,66	9.601.000,00		
<b>Despesas de capital</b>	<b>8.930.000,00</b>		<b>1.693.273,21</b>	<b>6.400.000,00</b>		
<b>Investimentos</b>	<b>8.570.000,00</b>		<b>1.610.876,65</b>	<b>6.160.000,00</b>		
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	8.570.000,00		1.610.876,65	6.160.000,00		
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>360.000,00</b>		<b>82.396,56</b>	<b>240.000,00</b>		
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	360.000,00		82.396,56	240.000,00		
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.m.gov.br/">https://taboleirogrande.m.gov.br/</a>	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1962-8456-879	Página 2 / 3

## Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>	<b>19.782.400,00</b>		<b>21.276.697,77</b>	<b>21.838.000,00</b>		
Pessoal e encargos sociais	10.317.500,00		11.970.771,11	12.237.000,00		
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes	9.464.900,00		9.305.926,66	9.601.000,00		
<b>Despesas de capital</b>	<b>8.930.000,00</b>		<b>1.693.273,21</b>	<b>6.400.000,00</b>		
<b>Investimentos</b>	<b>8.570.000,00</b>		<b>1.610.876,65</b>	<b>6.160.000,00</b>		
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	8.570.000,00		1.610.876,65	6.160.000,00		
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>360.000,00</b>		<b>82.396,56</b>	<b>240.000,00</b>		
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	360.000,00		82.396,56	240.000,00		
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

— ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

 <b>Município de Taboleiro Grande</b> Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 <a href="https://taboleirogrande.rn.gov.br/">https://taboleirogrande.rn.gov.br/</a>	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1962-8456-879	Página 3 / 3

## Metas da Despesa

Descrição	LDO 2025 - Valores em R\$					
	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>	<b>24.173.500,00</b>		<b>24.885.000,00</b>		<b>25.757.500,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	12.600.000,00		12.761.500,00		13.000.000,00	
Juros e encargos da dívida	200.000,00		250.000,00		300.000,00	
Outras despesas correntes	11.373.500,00		11.873.500,00		12.457.500,00	
<b>Despesas de capital</b>	<b>4.250.000,00</b>		<b>4.900.000,00</b>		<b>5.300.000,00</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>3.000.000,00</b>		<b>3.500.000,00</b>		<b>3.700.000,00</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.000.000,00		3.500.000,00		3.700.000,00	
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>1.250.000,00</b>		<b>1.400.000,00</b>		<b>1.600.000,00</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.250.000,00		1.400.000,00		1.600.000,00	
Reserva de contingência	250.000,00		300.000,00		360.000,00	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA  
 Prefeita Municipal  
 CPF: 077.898.654-39

HUGO RICARDO FERNANDES TÓRRES  
 CONTADOR  
 Reg. CRC-PB 012601/O-1 T-RN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

## LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, abrindo Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dá outras Providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2024 da Lei Municipal nº 465/2023, para inclusão de nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação na Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, abrindo Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 8000 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Unidade orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Estrutura programática

Programa: 4000 - Políticas Públicas na Saúde

Ação: 1.48 - APLICAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DA LC 172/2020 E LC 205/2024 EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 8000 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Unidade orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Estrutura programática

Programa: 4000 - Políticas Públicas na Saúde

Ação: 1.48 - APLICAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DA LC 172/2020 E LC 205/2024 EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:

1º GRUPO – 2 Recursos de Exercícios Anteriores

2º GRUPO – 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde/ 602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0/ 603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; tomando como sustentação, os recursos financeiros remanescentes que para a sua reaplicação, que assegura as Leis Complementares Federal 172/2020 e suas respectivas alterações.

**Art. 3º** - A nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual 2024 lei nº 425/2021, nas Diretrizes da Lei Municipal nº 445/2023, e da Lei Orçamentária Anual nº 465/2023, relativa ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** - Fica autorizado o poder executivo reabrir novos créditos suplementares nas rubricas da estrutura organizacional do art. 1º desta lei, quando o ingresso de recursos não for compatível com os valores orçados e arrecadados forem insuficientes para esta ação governamental e orçamentária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 abrindo Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras Providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2024 da Lei Municipal nº 465/2023, para inclusão de nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação na Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, abrindo Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil reais), na forma abaixo discriminada:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

**Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande**

**Unidade orçamentária: 7001 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo**

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 1.49 - saldo de crédito junto ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

**5164 - 4.4.90.51.00**

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 1.49 - saldo de crédito junto ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

**5166 - 4.4.90.51.00**

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas

Ação: 1.49 - saldo de crédito junto ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

**5165 - 4.4.90.51.00**

## FONTE DE RECURSO:

2	Recursos de Exercícios Anteriores	
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; tomando como sustentação, os recursos financeiros remanescentes que para a sua reaplicação, que assegura as Lei Municipal nº 429/2021 e nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e demais disposições legais que regulamentem as contratações de operações de crédito pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual 2024 lei nº 425/2021, nas Diretrizes da Lei Municipal nº 445/2023, e da Lei Orçamentária Anual nº 465/2023, relativa ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** - Fica autorizado o poder executivo reabrir novos créditos suplementares nas rubricas da estrutura organizacional do art. 1º desta lei, quando o ingresso de recursos não for compatível com os valores orçados e arrecadados forem insuficientes para esta ação governamental e orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-SRP

Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, do **dia 15 de julho de 2024**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024-SRP, do tipo “menor preço” para o Sistema de Registro de Preços que versa sobre futura contratação de empresa para aquisição de material de construção e hidráulico, destinados aos pequenos serviços a serem executados em prédios públicos, praças e canteiros, Unidades Escolares e Unidades de Saúde, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social e Habitação deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007/2023, de 16 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicável.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, sito a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.m.gov.br/> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>.

Taboleiro Grande/RN, 03 de julho de 2024.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020701/2024

**CONTRATO:** 020701/2024

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010701

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** ANTONIO SOBRINHO DA SILVA 01074131401

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada no conserto de geladeira e freezer do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima - INEP - 24089660

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, Secretaria Municipal de Educação, Ação 121 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Políticas Públicas das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024

**DATA DA ASSINATURA:** Taboleiro Grande/RN, 02/07/2024

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA – TITULAR DA CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2368 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 03 de julho de 2024.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020701/2024 (Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Prefeitura e, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a inscrição de servidores para participar da 2ª edição do Seminário Crescendo Juntos, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2024, em Natal/RN, visando suprir as necessidades desta Prefeitura Municipal, processo administrativo nº 02070001/2024.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

O presente processo encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

**Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a instituição **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN**, inscrita no CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 634, ed. Ducal 10 andar, sala 2, Centro, Natal/RN CEP: 59.025-000.

Taboleiro Grande/RN, 02 de julho de 2024

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta fundamentada no art. art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pretendendo a contratação da **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN** CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 634, ed. Ducal 10 andar, sala 2, Centro, Natal/RN CEP: 59.025-000, referente a Inscrição de servidores para participar da 2ª edição do Seminário Crescendo Juntos, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2024, em Natal/RN, no valor total de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, despacho do Sr. Agente de Contratação

Taboleiro Grande/RN, 02 de julho de 2024

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020701/2024

**INEXIGIBILIDADE:** 020701/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN

**OBJETIVO:** Inscrição de servidores para participar da 2ª edição do Seminário Crescendo Juntos, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2024, em Natal/RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral da Prefeitura, Exercício de 2024 Ação 121 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 .2.26 . 0 .339039 – Políticas Pública da Secretaria Municipal de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15001001 – Recursos Não Vinculados.

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 02/07/2024.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**